PROCESSO Nº [6025.2017/0009684-5](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=4971958&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002335&infra_hash=37923022fa4d575fa284b9561dca3d85adfd715db80f9f2b6604428327e97b04)

**Edital de Chamamento nº 10/2017/ SMC/ NFC**

**MAR – MUSEU DE ARTE DE RUA**

**2ª Edital de Pintura de Rua**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 30/09/2017 a 30/10/2017, das 9h às 18h receberá inscrições de propostas dos interessados em participar do "2º Edital de Pintura de Rua", observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010 nº 57.575/ 2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, e deste Edital.

## I. **DO OBJETO**

* 1. Seleção de08 (oito) projetos de ações de pintura de rua propostos por grupo de artistas ou coletivos artísticos com os seguintes objetivos:
1. Fortalecer e potencializar manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público;
2. Reconhecer e valorizar a pluralidade de ações de pintura de rua;
3. Difundir a pintura de rua nas macrorregiões da cidade.
	1. A seleção dos projetos será feita em 2 (dois) módulos:

MÓDULO 1 – Mínimo 3 integrantes: 4 projetos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

MÓDULO 2 – Mínimo 6 integrantes: 4 projetos de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

* 1. O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por um dos Módulos previstos neste Edital.

1.3.1 Em caso de inscrição em mais de um dos Módulos, o proponente será excluído do MÓDULO 2.

* 1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 95.10.13.392.3001635433903600.08 para o exercício de 2017 e a dotação orçamentária de 2018.

II.  **DEFINIÇÕES**

* 1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que pintura de rua são manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público.
	2. Constituem projetos e ações de pintura de rua passíveis de apoio financeiro: graffiti, stêncil, pintura livre, sticker, lambe-lambe e muralismo.
	3. Entende-se por coletivo artístico ou grupo de artistas um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas para a produção e atuação conjunta em torno de um tema comum.
	4. Proponente é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, representante do grupo de artistas ou coletivo artístico, que venha a inscrever projeto neste Edital.
		1. A inscrição deverá ser individual pelo Proponente, devendo constar no projeto informações sobre o grupo de artistas ou coletivo artístico em uma breve apresentação.

2.5 A Prefeitura Municipal de São Paulo respeitará a pintura pelo prazo de 2 (dois) anos, eximindo-se de qualquer responsabilidade por ação de terceiros ou situações de caso fortuito ou de força maior, podendo remover as pinturas após o prazo estipulado sem necessidade de comunicação aos artistas envolvidos.

**III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital proponentes residentes no município de São Paulo.

* + 1. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada seleção de um mesmo membro de grupo de artistas ou coletivo artístico em mais de um projeto.
		2. Em caso de inscrição em mais de um dos Módulos, o proponente será excluído do MÓDULO 2.
	1. Não poderá se inscrever nem concorrer a deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.3 Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

II- grupo de artistas ou coletivos artísticos que tenham:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;

d) qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou que sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.4 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

 3.5 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

1. **INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**
	1. O prazo de inscrição vai do dia 30/09/2017 a 30/10/2017, das 9h às 18h.
	2. O projeto a ser inscrito deve ser entregue pessoalmente, encaminhado via correio ou virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>).
	3. Para os casos de projetos a serem inscritos pessoalmente ou encaminhados via correio:
		1. Deverão ser enviados para o Núcleo de Fomentos Culturais situado na Avenida São João, 473, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01034-001. O projeto deve ser entregue ou enviado dentro de envelope único com a identificação **“Projeto Museu de Arte na Rua – MAR – 2ª Edição”** com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R.
		2. É obrigatório constar por fora do envelope as informações abaixo, devendo o Proponente marcar o Módulo em que pretende se inscrever.

**Museu de Arte na Rua – MAR**

**Módulo: ( ) 1 – R$ 15.000,00 Módulo: ( ) 2 – R$ 50.000,00**

**Nome do proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

* + 1. O envelope deve conter 06 (seis) vias do projeto com idêntico conteúdo, montadas separadamente, devendo todas as folhas estar presas com grampos ou similares.
		2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, os projetos deverão ser entregues pessoalmente no prédio, até o prazo final das inscrições.
		3. As inscrições não selecionadas não serão devolvidas e o material será inutilizado.
	1. Para os casos de projetos a serem inscritos virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>):

4.4.1 O Proponente deverá se cadastrar no portal como agente cultural. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas Proponentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

4.4.2 As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição* e *Declarações* (subitens ‘4.5’ do item IV) estarão disponíveis no campo *Anexos,* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, após devidamente preenchidos, devem ser escaneados e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

4.4.3 O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso, o Proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

4.4.4 Para que seja efetivada a inscrição, o proponente deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

4.4.5 No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar projeto **em arquivo salvo em formato PDF**.

4.5 Os projetos inscritos pessoalmente, encaminhados via correio ou virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA deverão conter:

I - Ficha de dados cadastrais:

1. Data e local da inscrição do projeto;
2. Nome do projeto e custo total;
3. Nome do grupo de artistas ou coletivo artístico e seus integrantes;
4. Dados cadastrais (com nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e email) dos integrantes que compõem o grupo de artistas ou coletivo artístico e indicação de seu representante;
5. Indicação do Módulo do Edital ao qual o projeto se destina:

Módulo 1: Mínimo 3 integrantes / Módulo 2: Mínimo 6 integrantes;

1. Indicação de duas opções de locais **públicos** que intencionam pintar (com endereço completo, fotos das paredes/ muros e suas respectivas medidas, assim como o nome da instituição pública responsável pela autorização).

f.1) A proposta deve contemplar necessidades humanas, materiais e orçamentárias referente à pintura de apenas **um** local, devendo as duas opções possuir características similares no que se refere a essas necessidades.

f.2) As duas opções devem ser indicadas em ordem de prioridade e caso a Secretaria Municipal de Cultura não viabilize a autorização da primeira opção, haverá a tentativa de viabilização da segunda opção;

f.3) Em nenhuma hipótese o grupo ou coletivo de artistas poderá realizar pintura em mais de um local, sendo a segunda a opção considerada apenas para o caso de inviabilidade de execução da primeira;

f.4) Caso as duas indicações de locais não sejam autorizadas por seus respectivos proprietários, a Secretaria Municipal de Cultura pedirá indicações de novos locais até que seja autorizada a execução do projeto por seus proprietários.

II- Descrição da ideia/ conteúdo da arte a ser desenvolvida, devendo explicitar seu desenvolvimento, que não poderá ser superior a  3 (três) meses. A execução do projeto deve iniciar no ano de 2017;

III - Orçamento do projeto, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como**:**

-tintas;

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- material de consumo;

- equipamentos;

- locação;

- despesas de produção;

- material gráfico;

- divulgação;

- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

- despesas diversas

V - Histórico dos artistas ou coletivo artístico e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas, acompanhado de datas, locais, vídeos, sites, redes sociais, revistas entre outros;

VI – Currículo completo de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico;

VII – Mínimo de 3 fotos de pinturas de rua realizadas pelos artistas ou coletivo artístico;

VIII – Descrição do envolvimento da comunidade e outras ações simultâneas;

IX – É obrigatório o preenchimento do requerimento de inscrição e de todas as declarações que compõem os anexos do presente Edital:

1. Requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO I);
2. Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas ou coletivo artístico (ANEXO II);
3. Declaração do proponente se comprometendo a não veicular propaganda político partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está ciente que a partir de 2 (dois) anos, todas as obras executadas por este Edital poderão ser removidas (ANEXO III);
4. Declaração do proponente que tem conhecimento de que será instalada placa da aço da Prefeitura da Cidade de São Paulo próxima das obras, informando o apoio (ANEXO IV);
5. Declaração do proponente que libera os direitos autorais referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional da Prefeitura de São Paulo (ANEXO V).
6. Declaração do proponente de que o grupo de artistas ou coletivo artístico não possui membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO VI);
7. Declaração de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta, de que não pertencem a qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico selecionados neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO VI).

4.6 De acordo com a necessidade e interesse, todos os inscritos poderão encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos desenvolvidos, layout da proposta de desenho, dentre outras referências;

4.7 As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda sua execução;

4.8 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

**V. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

* 1. A Comissão de Análise da Documentação será composta por até 03 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura do Núcleo de Fomentos Linguagens Artísticas.
	2. A Comissão de Análise da Documentação poderá indeferir as inscrições:
1. Enviadas fora do prazo;
2. Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
3. Que não atenderem aos termos do tópico “III Condições de Participação”;
4. Que não atenderem aos termos do tópico “IV Inscrição e Documentação”.
	1. A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.
		1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.
		2. Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **VI COMISSÃO JULGADORA**

* 1. A Comissão Julgadora será composta por *5* (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.
	2. Ressalvado o membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, somente poderão participar da Comissão Julgadora artistas atuantes em variadas vertentes da arte urbana e pessoas com notório saber na área, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.
	3. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.
	4. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.
		1. Caso seja constada tal vedação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o referido membro por outro nome de notório saber na área em conformidade com o item 6.2 deste Edital.
	5. O Secretario Municipal de Cultura designará, entre os membros escolhidos, o Presidente da Comissão.
	6. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica.
	7. A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos.

**VII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1 A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

7.2 As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação a seguir:

I- Os objetivos expressos neste Edital – (10 pontos).

II- A análise dos elementos relativos ao grupo de artistas ou coletivo artístico, considerando-se aqui a relação histórica do grupo de artistas ou coletivo artístico com o tipo de obra que se propõe a fazer – (10 pontos);

III – Interesse da proposta, considerado este a relação entre o interesse sócio-cultural do projeto e sua qualidade estética - (20 pontos);

IV – Originalidade das obras realizadas pelos artistas ou coletivo artístico (20 pontos);

V- Envolvimento social, capacidade de articulação territorial e atividades adicionais - (10 pontos);

VI – Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e a distribuição territorial – (20 pontos);

VII – Compatibilidade orçamentária – (10 pontos).

7.2.1 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

7.2.1.1 Em caso de empate, será observada a melhor pontuação no critério VI e persistindo o mesmo será realizado sorteio.

* 1. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.
	2. É reservado à Comissão Julgadora o direito de solicitar esclarecimentos aos proponentes referentes aos projetos inscritos.

7.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos 4 (quatro) projetos selecionados para cada módulo e seus respectivos 4 (quatro) suplentes, em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

7.5.1. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem ‘7.9’ do item VII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

7.6. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município no dia 17/11/2017 em conformidade com o cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATAS** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público | 30/09 |
| **2** | Envio das propostas pelos proponentes | 30/09 e 30/10 |
| **3** | Publicação da relação dos projetos deferidos e indeferidos. | 01/11 |
| **4** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 01/11 a 09/11 |
| **5** | Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 10/11 |
| **6** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 10/11 a 16/11 |
| **7** | Data da seleção. | 17/11 |

7.7 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

7.7.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

7.7.2 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

7.7.3 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

7.8 Após publicação do resultado, os proponentes terão prazo de até *5* (cinco) dias úteis para apresentar:

I - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação do proponente;

II – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

III comprovante de situação cadastral no CPF do proponente (obtido no endereço eletrônico. <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>)

IV- comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente (obtido no endereço eletrônico <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>)

V Comprovante atual do proponente de domicílio na cidade de São Paulo, com prazo de validade máximo de até 3 (três) meses anteriores da data de divulgação do resultado do edital.

7.8.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

7.9. A não entrega da documentação mencionada no subitem ‘7.8’ do item VII, assim como o não atendimento ao subitem ‘7.8.1’ do item VII será tomada como desistência de participação neste Edital.

7.10. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

 **XIII. TERMO DE FOMENTO**

8.1 Após a publicação da homologação prevista no subitem ‘7.10’ do item VII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de contrato, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO VIII).

8.1.1 Deverá assinar o termo de fomento o responsável pelo grupo de artistas ou coletivo artístico.

8.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

8.3 O prazo para a execução do projeto será de até 3 (três) meses após o recebimento da parcela contratual, devendo ser comunicado com antecedência a data de execução para acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.

* + 1. Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 3 (três) meses.

8.4 O proponente deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para recebimento dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

8.5 Os valores referentes ao contrato serão liberados em *2* (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2017;

b) 20% (vinte por cento) do recurso ao término do projeto, uma vez apresentado o Relatório de Conclusão do Projeto.

8.5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

8.5.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

8.6 Para os fins de pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de fomento. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
3. Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
5. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
6. Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

8.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar o respectivo relatório conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

8.8. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

8.8.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem ‘8.8’ do item VIII para aprovação das contas.

8.9 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

8.10 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

8.11 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

8.12 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Nº 10/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.13. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e membros do grupo de artistas ou coletivo artístico.

8.14. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

8.15. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante todo o projeto, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Projeto MAR – Museu de Arte de Rua - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

8.16 Os bens remanescentes da parceria serão incorporados ao patrimônio público.

8.16. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente ao grupo de artistas ou coletivo artístico.

8.17. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo grupo de artistas ou coletivo artísticos para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.18 Um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

1. Viabilizar a autorização dos muros/ paredes públicos para realização do projeto;
2. Acompanhar e registrar a pintura dos muros/ paredes em sua fase inicial;
3. Acompanhar e registrar o evento realizado para divulgação do Museu de Arte na Rua;
4. Emitir parecer técnico sobre o item “b” e “c” e juntar ao processo administrativo.

**IX. PENALIDADES**

9.1. O grupo de artistas ou coletivo artístico que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

9.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente do projeto e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de *5* (cinco) anos.

9.2.1. O proponente do projeto e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico inadimplente serão solidariamente obrigados a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

9.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 8.6 do item VIII sujeitará solidariamente o proponente do projeto, os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e dos membros do grupo de artistas ou coletivo artístico.

9.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se solidariamente o proponente do projeto, os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

9.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 9.3.

9.4. O grupo de artistas ou coletivo artístico que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

9.5. O grupo de artistas ou coletivo artístico que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeito à:

1. Advertência, limitada a *3* (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
2. Multa de até 10% sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
3. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem ’9.2.1’;
4. Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
5. Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº  47.096/2006.

 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

9.7. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

9.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.9.   Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal n° 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14.141/2006.

 **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal n.º 57.575/2016 e Decreto Municipal n.º 51.300/10 se aplicará ao presente.

10.2. Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas na Av. São João, 473 – 8º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo:[*http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura*](http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura).

10.3. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições no contato fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br.

10.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

Anexos ao Edital de Pintura de Rua:

I - Requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo proponente;

II - Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas ou coletivo artístico;

III - Declaração do proponente se comprometendo a não veicular propaganda político partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está ciente que a partir de 2 (dois) anos, todas as obras executadas por este Edital poderão ser removidas;

IV - Declaração do proponente que tem conhecimento de que será instalada placa da aço da Prefeitura da Cidade de São Paulo próxima das obras, informando o apoio;

V - Declaração do proponente que libera os direitos autorais referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional da Prefeitura de São Paulo;

VI - Declaração do proponente de que o grupo de artistas ou coletivo artístico não possui membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

VII - Declaração de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta, de que não pertencem a qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico selecionados neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais;

VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

IX - Minuta do termo de fomento.

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo,    de                        de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: MAR – Museu de Arte na Rua .

Edital de Chamamento nº 10/SMC/NFC/2017

Proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Projeto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grupo de artistas/ Coletivo Artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº 10/SMC/NFC2017.

Envio, anexos, projeto técnico e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que se compromete a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do grupo de artistas ou coletivo artístico.

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que se compromete a não veicular propaganda política partidária, religiosa ou de cunho ofensivo e de que está ciente de que a partir de 2 (dois) anos a obra selecionada e executada por este Edital poderá ser removida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a qual se exime desde já de qualquer responsabilidade por atos de terceiros ou ocorrências de caso fortuito ou força maior.

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que tem conhecimento de que será instalada placa da aço da Prefeitura da Cidade de São Paulo próxima das obras, informando o apoio.

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que libera os direitos autorais referente à arte e direitos de imagem referente ao artista para divulgação institucional da Prefeitura de São Paulo

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

D E C L A R A Ç Ã O DO PROPONENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(proponente), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ infra-assinado(a), representante de grupo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do de artistas ou coletivo artístico ), DECLARA que referida entidade não possui: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em       de                  de 2017

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DO GRUPO DE ARTISTAS OU COLETIVO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do grupo ou coletivo artístico), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Edital de Chamamento nº 10/SMC/NFC/2017 e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas na proposta apresentada e pelo cumprimento da mesma.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de qualquer outro grupo de artistas ou coletivo artístico concorrente neste Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

                                                           São Paulo,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/2017

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome civil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome artístico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A *[identificação da pessoa jurídica]*, por intermédio de seu representante legal ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ...................... e inscrito no CPF sob o nº ............................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da pessoa jurídica)

**ANEXO IX**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2017/SMC/NFC

PROCESSO Nº  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º13.019/14, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 57575/2016 e 51.300/10.

                        A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente**PMSP/SMC**, neste ato representado pela Chefia de Gabinete, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representando o grupo de artistas ou coletivo artístico devidamente identificado no Processo Administrativo SEI n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominados**PARCEIRA,**nos termos do constante nos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e 51.300/10, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 10/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_/\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1       Estabelecer a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado **“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”** apresentado pelo (grupo de artistas ou coletivo artístico) representado neste ato por  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, selecionado nos termos do Edital de Chamamento nº 10/2017/SMC/NFC - Edital de Pintura de Rua, o qual integra o presente termo.

* + 1. A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO**

* 1. O prazo para a execução do projeto será de até 3 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto da parceria, no interesse da Administração.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item se dará em caráter excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, não podendo ter prazo maior do que 3 (três) meses.

* 1. O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a parceira desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:**

3.1       Conceder aporte financeiro no valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_**a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA**: 80% (oitenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2017, no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

**2ª PARCELA**: 20% (vinte por cento) do aporte uma vez aprovado o relatório de conclusão do projeto.

3.2 Nomear um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas para o monitoramento do projeto, devendo:

1. Viabilizar a autorização dos muros/ paredes públicos para realização do projeto;
2. Acompanhar e registrar a pintura dos muros/ paredes em sua fase inicial;
3. Acompanhar e registrar o evento realizado para divulgação do Museu de Arte de Rua;
4. Emitir parecer técnico sobre o item b) e c) e juntar ao processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1       Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Conclusão do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura

4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

4.3   Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome do Proponente do projeto, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

* + 1. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.
		2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
		3. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4       Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Projeto MAR – Museu de Arte de Rua - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.5       Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

 4.6       A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

 4.7 É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com este termo.

* 1. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:
1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
3. Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
5. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
6. Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

5.3 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.4. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.6       O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.7       A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.8 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar o respectivo relatório, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

6.2.1 A PARCEIRA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescido da respectiva atualização monetária, e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.2.2 Após a segunda notificação, o descumprimento do item 4.4 do presente termo implicará em multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na Cláusula quinta sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

6.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5      A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita à:

* + 1. Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
		2. Multa de até 10% sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
		3. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item *6.2.1*;
		4. Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a PARCEIRA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

6.5.5 Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

6.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.8  Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal n° 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14141/2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

7.2 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

7.4 As Partes poderão rescindir a presente parceria a qualquer tempo, devendo notificar sua intenção com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, restando as responsabilidades assumidas por decorrência da presente parceria.

7.4 Ficam nomeados, nos termos do art.6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de Fevereiro de 2014, a indicação e designação como fiscal desta contratação o servidor Ricardo Prada Tsukayama RF: 8438544 e como fiscal substituta a servidora Michelle Rodrigues Gabriel RF: 8434824;

7.5 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.6 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

7.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais - Fomento às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

                                                                             São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefia de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente

T E S T E M U N H A S:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

RG